

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas que contemplem soluções de locação de equipamentos para melhoria da qualidade da água, para consumo humano, bem como serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e algumas manutenções correlacionadas, visando a melhoria da qualidade da água potável em espaços e edificações públicas dos municípios que integram Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

RAZÕES RECURSAIS:
O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

1- RELATÓRIO

Às 09:00 do dia 17/05/2024, reuniu-se a Pregoeira Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, a fim de realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresas especializadas que contemplem soluções de locação de equipamentos para melhoria da qualidade da água, para consumo humano, bem como serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e algumas manutenções correlacionadas, visando a melhoria da qualidade da água potável em espaços e edificações públicas dos municípios que integram Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Participou da sessão apenas a empresa O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Na fase de habilitação, verificou-se que a empresa não anexou diversos documentos habilitatórios exigidos no edital. A Pregoeira, entretendo, considerando que houve apenas um interessado na licitação, com fundamento nos princípios do interesse público e da economia processual, concedeu ao licitante prazo até às 11h, para que fosse inserido os documentos habilitação faltantes.

Ocorre que mesmo diante da oportunidade, a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica conforme solicitado no edital, tendo sido declarado inabilitado.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA manifestou sua intenção. Dentro do prazo concedido a empresa protocolou suas razões recursais.

É o relatório.

2- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Recorrente admite em seu recurso que incorreu em erro e deixou de anexar os documentos de qualificação técnica, tendo juntado em sua peça um atestado emitido por PISU- Produtores Integrados de Suínos Ltda.

Conforme exposto pela Pregoeira em sua “Análise de Recurso Administrativo”, o atestado apresentado em sede de recurso é bastante genérico e, nitidamente, não atende às exigências dos itens 7.6.12, 7.6.13 e 7.6.14 do edital.

É importante ressaltar que com fundamento nos princípios do interesse público e da economia processual, a Pregoeira concedeu ao licitante a oportunidade de apresentação dos documentos faltantes, e mesmo assim, a empresa não cumpriu com os requisitos do edital.

Assim, embora a Recorrente pugne pela reforma da decisão, não é possível sua habilitação, sobretudo porque lhe foi concedido durante a sessão a oportunidade de sanar as falhas.

Verifica-se, portanto, que a melhor solução será a abertura de novo procedimento licitatório, tendo em vista que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 foi fracassado.

Ademais, a abertura de novo procedimento poderá atrair um número maior de interessados, favorecendo a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

3- DA DECISÃO

Pelo exposto, recebo as razões dos recursos interposto pela empresa O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, porém, no mérito, decido por sua **IMPROCEDÊNCIA** pelas razões expostas.

Decido, ainda, por declarar **FRACASSADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, e determino a abertura de novo procedimento licitatório.

Pará de Minas/MG, 24 de maio de 2024.

VANDEIR
PAULINO DA
SILVA:04744
920608

Assinado de forma
digital por VANDEIR
PAULINO DA
SILVA:04744920608

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará